



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2010

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FAÇA PRODUÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.862.596/0001-39, sediada à Rua Monte Branco nº 261 Bairro Nova Suíça – CEP:30.480-000 - Belo Horizonte/MG, neste ato representado por Kênio Pereira David, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.346.606-68 e RG nº M-3.727.985 SSP/MG doravante denominadas CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão nº 034/2010 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 071/2010 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, BANDAS E GRUPOS CULTURAIS DE REPERCUSSÃO REGIONAL E NACIONAL, ENVOLVENDO A DANÇA, A MÚSICA E O TEATRO, COM PRIORIDADE PARA DIVERSIDADE DAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DO BRASIL PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS PROPOSTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010 ATRAVÉS DO PROJETO INSTITUCIONAL ITINERANTE INTERCONEXÃO CULTURAL ARTE NA PRAÇA.**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

1.2. Pelo instrumento e na melhor forma de direito, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** avençam a prestação de serviços artísticos abaixo descritos:

BANDA: Logan

Data : Dezembro/2010

Local de Apresentação: Ginásio Poliesportivo Sírio David de Abreu /LS

No evento a seguir especificado:

Evento: Gira Mundo, Gira Praça pelas trilhas de Álvaro Apocalypse

Horário da apresentação: 20:00 hrs às 22:00 hrs



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.3. Fica consignado que as apresentações artísticas ao vivo, ora contratado, terá a duração de acordo com o previsto na cláusula sexta e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.3. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3.4. A execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.5. O **CONTRATANTE** reserva para si, na verificação do descumprimento de quaisquer das condicionantes descrita neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, poderá acarretar em rescisão contratual nos termos previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.6. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. Cumprimento dos horários e programação estipulados e divulgados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, devendo o grupo e demais componentes envolvidos na apresentação apresentar-se com 120 (cento e vinte) minutos de antecedência no local de realização;

4.2. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG na verificação do descumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada sujeitará às sanções previstas neste edital ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. Fornecimento de apresentação artística de grupos culturais, bandas e artistas envolvendo a dança, a música e o teatro com prioridade para diversidade das expressões artísticas e culturais do Estado de Minas Gerais e do Brasil conforme o caráter do evento a ser realizado de acordo com as metas do Projeto institucional "Interconexão Cultural Arte na Praça";

5.2. Fornecimento de transporte, alimentação, equipe de apoio, hospedagem e cenário de composição para o palco e holder além de carregadores;

5.3. Organização/disponibilização do camarim de acordo com as especificações da banda, artista ou grupo cultural bem como atendimento de todas as exigências



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

mencionadas em contrato pelos representantes/empresários da respectiva apresentação;

5.4. As Bandas/Grupos indicadas pela contratante deverão ser compostas por profissionais idôneos, oferecendo um padrão mínimo de qualidade, tais como: Harmonia e afinação vocal, presença de palco, caracterização compatível ao evento;

5.5. A contratada devera informar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, nome e contato do responsável designado pelo acompanhamento da Banda/Grupo e serviço a ser prestado;

5.6. É de inteira responsabilidade da contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores de todos os equipamentos constantes na prestação de serviço;

5.7. Caso haja necessidade de alteração das Bandas/Grupos indicadas, a Contratada devera informar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, acompanhado de justificativa ate 10 (dez) dias antes da realização do evento;

5.8. Fornecimento de Ryder Técnico para as montagens com 72 horas de antecedência à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

5.9. Pagamento do cachê ao representante/empresário do grupo artístico-cultural;

5.10. Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio, técnicos, músicos instrumentos, transportes e alimentação nas instalações efetuadas;

5.11. Pagamento de todos os encargos fiscais decorrentes destas apresentações artísticas;

5.12. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.13. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

5.14. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.16. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.

5.17. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

5.18. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

5.19. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;

5.20. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.21. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.22. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;

5.23. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.24. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;



6

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5.25. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.26. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura estabelecer o caráter das apresentações com prioridade para diversidade das expressões artísticas e culturais do Estado de Minas Gerais e do Brasil;

5.27. Pagamento à empresa contratada nas respectivas datas das apresentações artístico-culturais ao representante legal da empresa mediante apresentação de nota fiscal;

5.28. Disponibilização do espaço de realização do evento devidamente estruturado contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização em conformidade com as especificações de realização do evento, disponibilização de 01 servidor responsável no acompanhamento das montagens e instalações;

5.29. Fica a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura responsável em informar a empresa vencedora data, horário e local de realização da montagem dos eventos, com o mínimo de 20 (vinte) dias corridos antecedentes ao evento.

5.30. Alvará de realização do Evento;

5.31. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.32. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.33. Servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.34. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do exposto na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), na



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7

respectiva data da apresentação artística ao representante legal, mediante apresentação de nota fiscal e conforme quadro abaixo:

Empresa: Faça Produções Ltda. - EPP CNPJ: 00.862.596/0001-39					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
04	01	UN	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/BANDA EM OCASIÃO DE EVENTO DE CONFRATERNIZAÇÃO ANUAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS. LOCAL: A SER DEFINIDO PELA ADMINISTRAÇÃO; DURAÇÃO: 04 HORAS; HORÁRIO: 13:00H ÀS 17:00H; ESTILO MUSICAL: RITMOS VARIADOS TAIS COMO FORRÓ, MPB, REGGAE, POP ROCK, AXÉ, SERTANEJO CONFORME CARÁTER DO EVENTO A SER DETERMINADO; MÊS PREVISTO PARA O EVENTO: DEZEMBRO/2010 MÍNIMO DE 04 INTEGRANTES. INCLUIR NO VALOR: TRANSPORTE IDA/VOLTA, SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS E PESSOAL DE APOIO, FORNECIMENTO DE LANCHE, HOSPEDAGENS E NOTA FISCAL.	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
Valor total: R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais)					

6.2. Todas as despesas referentes ao pessoal de apoio e instalações efetuadas como composição do camarim, carregadores, transporte da equipe técnica, hospedagem da equipe técnica, montagem/desmontagem das estruturas, necessárias, alimentação e encargos fiscais ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.]



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2010, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):

Ficha	Dotação
55	02.02.01.04.122.0005.2006.3.3.90.39.00
472	02.09.02.13.392.0031.2059.3.3.90.39.00
476	02.09.02.13.392.0031.2060.3.3.90.39.00
486	02.09.02.13.392.0031.2063.3.3.90.39.00
493	02.09.02.13.392.0031.2064.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de 05/08/2010 a 31/12/2010, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,



9

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

10

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 071/2010, Pregão nº. 034/2010, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.


E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.


Lagoa Santa, 05 de agosto de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


FAÇA PRODUÇÕES LTDA
KÊNIO PEREIRA DAVID
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 029013096.26


CPF: 085.932.476.64